## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para estabelecer o Programa Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Âmbito Escolar, e para promover a articulação das políticas públicas que têm acesso às famílias para a prevenção e detecção do sofrimento psíquico.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para estabelecer o Programa Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Âmbito Escolar, e para promover a articulação das políticas públicas que têm acesso às famílias para a prevenção e detecção do sofrimento psíquico.

Art 2º O art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.		
3º	 	 

X – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de educação em todos os níveis quanto ao sinais sugestivos de sofrimento psíquico e a abordagem adequada para estas situações.

XI – promover a articulação de políticas públicas que têm acesso às famílias para a prevenção e detecção do sofrimento psíquico, e para a prevenção de comportamentos de risco." (NR)

**Art 3º** A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Âmbito Escolar, com o objetivo de desenvolver ações voltadas para a detecção, prevenção e abordagem do sofrimento psíquico na população escolar, nos termos regulamentares.

§1º Os professores e educadores receberão periodicamente treinamentos para a detecção de sinais

sugestivos de sofrimento psíquico, assim como para sua prevenção e abordagem.

§2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e acolhimento para receberem alunos ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico, referendando os casos suspeitos para avaliação especializada própria ou da rede de saúde.

§3º A questão do sofrimento psíquico deverá ser abordada periodicamente em reuniões com pais e familiares, apresentando a eles informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O suicídio é um grave problema de saúde pública, vitimando cerca de 800 mil pessoas anualmente em todo o mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde. Entre jovens, esta já é a segunda causa de morte mais frequente, o que é alarmante.

No Brasil, morrem mais de 20 mil pessoas por ano devido ao suicídio, com uma taxa de 9,7 por 100 mil habitantes, pouco abaixo da média mundial<sup>1</sup>. Entretanto, enquanto os índices têm caído ao redor do mundo, o contrário acontece no nosso País. Somente entre adolescentes brasileiros, a frequência de casos aumentou 24% entre 2006 e 2015<sup>2</sup>.

Os fatores de risco para o suicídio na infância são, infelizmente, frequentes em nosso meio: conflitos familiares, problemas na escola, bullying, impulsividade e depressão. Em menores de 14 anos, são bastante relevantes para o aumento da chance de suicídio a dinâmica familiar tensa, rígida e sem diálogo, a separação dos pais, e o histórico de abuso sexual. Ademais, a existência de transtornos psíquicos é frequente entre as crianças que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Organização Mundial da Saúde. Observatório global de saúde. Em: https://www.who.int/gho/mental health/suicide rates/en/

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Denise Jaen-Varas, et al. The association between adolescent suicide rates and socioeconomic indicators in Brazil: a 10-year retrospective ecological study. Braz. J. Psychiatry. 2019.

cometem suicídio, e cerca de 85% delas não estavam em tratamento psiquiátrico no mês anterior ao ato<sup>3</sup>.

Diante de um problema de tal magnitude e relevância, é importante ressaltar que o suicídio e as automutilações são preveníveis, a partir de medidas as quais o poder público pode implementar em todo o País. Já existem estudos mostrando a eficácia de programas de prevenção como o Garrett Lee Smith Memorial, amplamente aplicado nos Estados Unidos. Esse sistema envolve treinamento para detecção de sinais de risco, educação em saúde mental, atividades de rastreamento, parcerias comunitárias, programas para sobreviventes e linhas telefônicas de apoio. Um estudo publicado na importante revista JAMA Psychiatry comparou regiões que aderiram ao programa com outras, encontrando uma redução significativa de tentativas de suicídio entre os jovens. Seus autores estimaram que mais de 79 mil tentativas podem ter sido evitadas devido à implantação dessas medidas<sup>4</sup>.

Em 2019, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, foi criada a Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, para discutir estes temas, além da prevenção do suicídio e de comportamentos de risco entre os jovens. A partir das discussões, audiências e reuniões realizadas, concluiu-se que seria importante o aperfeiçoamento da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para promover medidas de educação de professores e membros familiares na prevenção, detecção e abordagem do sofrimento psíquico de jovens e adolescentes.

Este Projeto de Lei surge desta necessidade, para propor a criação do Programa Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Âmbito Escolar, e a articulação das políticas públicas que têm acesso às famílias para a prevenção e detecção do sofrimento psíquico.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Girliani S. Sousa, et al. Revisão de literatura sobre suicídio na infância. Ciência e saúde coletiva. 2017, vol.22, n.9.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Lucas G. Garraza, et al. Effect of the Garrett Lee Smith Memorial Suicide Prevention Program on Suicide Attempts Among Youths. JAMA Psychiatry. 2015, vol. 72, n. 11.

Diante da perigosa situação na qual nossos jovens estão inseridos atualmente, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste projeto, cujas propostas poderão, literalmente, reduzir o sofrimento e salvar vidas de crianças e jovens brasileiros.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Antonio Brito Presidente